

LEI Nº 992/2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem na forma da lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a Associação Reviver do Idoso Vargense, CNPJ nº 04.678.485/0001-28, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ART. 2º - PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO SOCIAL, SERÁ UTILIZADA A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Classificação Orçamentária | | | |
|----------------------------|--------|--------------------------------|----------|
| Órgão | 02 | Poder Executivo | |
| Unidade | 07 | Departamento de Ação Social | |
| Subunidade | 01 | Setor de Promoção Social | |
| Função | 08 | Assistência Social | |
| Subfunção | 244 | Assistência Comunitária | |
| Programa | 0801 | Assistência Social Geral | |
| Proj./Atividade | 0.035 | Subvenções Sociais | |
| Elemento | 335043 | Subvenções Sociais – Ficha 337 | |
| Valor | | | 2.000,00 |

Art. 3º - A subvenção social a que se refere o art. 1º, desta Lei, será concedida para manutenção e custeio de atividades inerentes à natureza da entidade relacionada, desde que legalmente constituída.

§ 1º - Para liberação da parcela inicial será exigida a apresentação, pela entidade, do Certificado de Regularidade relativamente a INSS e FGTS.

§ 2º - Para a liberação das demais parcelas, além do Certificado de Regularidade mencionado no § 1º desta lei, será exigida, também, prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas.

Art. 4º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - Se a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contempladas com novas subvenções e deverá devolver aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 24 de julho de 2007.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal